



PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no Município de São Gabriel da Palha obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

§ 1º Para efeitos desta Lei, serão considerados datas comemorativas os dias, semanas, meses, anos ou similares instituídos para a celebração ou a promoção de temas específicos.

Art. 2º A definição do critério de alta significação da data comemorativa será dada:

I – no caso de representar interesses específicos, por meio de consulta ou de audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos respectivos segmentos;

II – no caso de representar interesses de toda a sociedade, por meio de consulta ou de audiências públicas, devidamente documentadas, com profissionais, estudiosos ou especialistas no tema sobre o qual ela se refere.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 30 de abril de 2025.

EUCLÉSIO AGULAR LIMA
Presidente

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

FABIANO OST
1º Secretário

EDSON LUIZ COVRE
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regulamentar a criação de datas comemorativas no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, estabelecendo critérios objetivos e democráticos para sua instituição.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei surge como um instrumento de ordenamento e qualificação do processo legislativo municipal, ao exigir que a criação de datas comemorativas esteja pautada por critérios de alta significação para os diversos segmentos da sociedade. A exigência de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas e amplamente divulgadas, assegura a participação popular, a transparência do processo e a legitimidade das proposições.

A medida também contribui para o fortalecimento do princípio da eficiência na atuação do Poder Legislativo, promovendo o uso responsável dos instrumentos legais e o respeito à diversidade cultural, religiosa, étnica, profissional e política do município. Ademais, garante que as datas instituídas tenham real relevância e representatividade, promovendo reflexões, celebrações e mobilizações sociais em torno de temas verdadeiramente significativos.

Assim, a presente lei se justifica pela sua contribuição à qualificação do processo legislativo, pela valorização da participação cidadã e pela promoção de uma sociedade mais consciente e representada em suas pluralidades.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 30 de abril de 2025.

Euclézio Aguilar Lima
Presidente

Getúlio Andrade Loureiro
Vice-Presidente

Fabiano Ost
1º Secretário

Edson Luiz Covre
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003700320035003A005000

Assinado eletronicamente por **EUCLESIO AGUILAR LIMA** em 30/04/2025 17:33

Checksum: **49F170405FC6CBFB33FD1F03DCF386CF97C20C068694B51E022012FD6919C177**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003700320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.